

## COMUNICADO DE DESCREDENCIAMENTO DE PRESTADOR

A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO, OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE SAÚDE e mantenedora do HOSPITAL SANTA CASA DE MONTE ALTO, qualificada no rodapé, por intermédio do Responsável Legal das informações da sua operação, observando e cumprindo os ditames do art. 17, "caput" da Lei 9.656/98, alterado pela Lei 13.003/2014\*, informa a todos seus beneficiários, em especial aos que estão em tratamento, que a **Clínica Siqueira e Abreu Serviços Médicos S/S**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 1.265, Salas 1.803 e 1.804, Jardim São Luiz, Ribeirão Preto/SP, foi descredenciada do quadro de prestadores do plano, por razões operacionais.

Frise-se que a rotatividade de prestadores (com descredenciamentos e nos credenciamentos) é algo normal e comum em planos de saúde do mesmo segmento.

A Diretoria Administrativa desta Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde espera a compreensão de todos os beneficiários e reafirma o compromisso de zelar pelo bem-estar, bom atendimento aos seus beneficiários e manutenção do nível de excelência.

Seguem outras opções de Rede Credenciada na área de Ortopedia/Traumatologia:

**Dr. Eugenio Freire de Andrade Filho – CRM nº 67542**

**Dr. Fabiano Prata Nascimento – CRM nº 83663**

**Dr. Luis Gustavo Gazoni Martins – CRM nº 88129**

**Dr. Denis Pereira Bittencourt – CRM nº 116338**

**Dr. Herton Rodrigo Tavares Costa – CRM nº 125898 (neste caso deve haver o referenciamento dos acima indicados)**

Página 1 de 2

Dr. Fernando Prata do Nascimento – CRM nº 129719

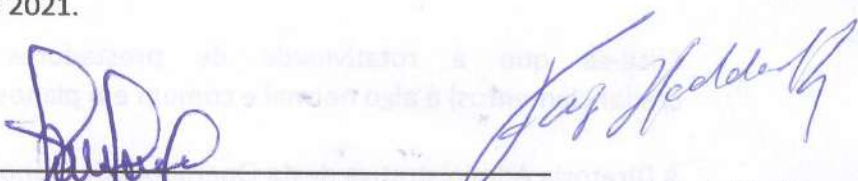
Dr. Robson Cruz de Oliveira – CRM nº 204930 (neste caso deve haver o referenciamento dos acima indicados)

No mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e estamos abertos a sugestões.

Atenciosamente.

Monte Alto, 08 de dezembro de 2021.

Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto  
Operadora de Plano Privado de Saúde



Dr. Fauze Haddad Júnior  
CRM 73.001  
Responsável Técnico do Plano de Saúde da  
Irm. Mis. Hospital Sta. Casa de Monte Alto

\* Art. 17. A inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei implica compromisso com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência.